



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 840/2019

Autoriza o Executivo Municipal a realizar permissão de uso de logradouros públicos em favor da Associação Unida do Município de Tocos do Moji para a realização do evento 2º Trilhão do Moji e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar permissão de uso de logradouro público para a realização do evento denominado 2º Trilhão beneficente da cidade de Tocos do Moji que ocorrerá no dia 1º de dezembro de 2019, tendo como organizadora a ASSOCIAÇÃO UNIDA DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, inscrita no CNPJ nº 04.860.689/0001-85.

§ 1º A permissão far-se-á mediante a celebração de termo de permissão de uso pelo o Município em favor da pessoa jurídica permissionária, organizadora do referido evento que, por intermédio de seu representante legal, o assinará concordando com suas cláusulas e condições, por prazo determinado, não superior a 01 (um) dia, ficando ainda sob responsabilidade da permissionária a conservação dos logradouros públicos utilizados, bem como, a responsabilidade por danos decorrentes do uso inadequado do espaço permitido.

§ 2º O objeto da permissão de uso de logradouro público para a realização do supracitado evento consiste na Av. Joaquim Bento da Silva e Praça Ivo Tomas Cantuária.

§ 3º A permissão de uso será a título gratuito.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

§ 4º Fica dispensável a licitação para a celebração da permissão de uso autorizada por esta Lei.

Art. 2º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a expedir alvará de uso para a realização do evento, no dia 29 de novembro de 2019, com validade para o dia 1º de dezembro de 2019.

Parágrafo único – Será dispensada a cobrança de taxas e tributos sobre o uso do espaço público, à Associação Unida do Município de Tocos do Moji, ante o disposto no diploma legal contido no art. 159, IV, “a” e “b” da Lei Municipal 479/2010 (Código Tributário do Município de Tocos do Moji).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 19 de novembro de 2019.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

SILVANA DE MELO SILVA
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda